



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO

PARECER Nº. 004/2024

EM: 11 ABR. 20

Ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2024, que dispõe sobre o Centro de Convivência do Idoso e dá outras providências.

RELATOR: SILVANO BARBOSA AZEVEDO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 003/2024, proveniente do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, dispõe sobre o Centro de Convivência do Idoso, objetiva a desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento dos idosos do município de também define sua denominação em homenagem justa ao ex-prefeito de Tefé *in memoriam* ao Sr. Manuel Armando da Silva Retto.

A Câmara Municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

Trata-se de um projeto de lei ordinária de competência do Poder Executivo, por tratar de alterações na estrutura administrativa com isso demandar necessidade de implementação de dotações orçamentárias específicas. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. Desta feita o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está reconhecida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que pudessem prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

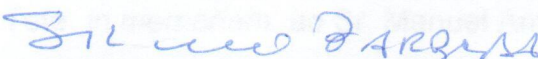
Quanto ao mérito, afirmamos que a matéria vem ao encontro das necessidades que passam os idosos em poder ter a sua disposição uma infraestrutura capaz de atender suas necessidades. As políticas públicas voltadas para atender as minorias sempre serão aceitas com notoriedade pela população, e esse estará vindo em boa hora. Nesse contexto, reconhecemos o mérito da propositura, por propor o bem comum.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 003/2024 de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

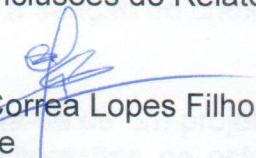
Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.


Silvano Barbosa Azevedo

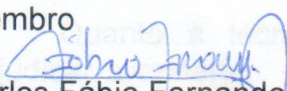
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro


Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

APROVADO
EM: 11 ABR. 20